



CONTRATO N° 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, AVÍCOLA E DEMAIS ALIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP**, com sede na Alameda Cônega Aníbal Difrância, 5-30 – Parque Vista Alegre, CEP: 17020-690 – Cidade de Bauru (SP), inscrita no CNPJ: 17.088.309/0001-88, e Inscrição Estadual nº. 209.486.501.112, representado através da Senhora Beatriz Prado Morais de Oliveira, inscrita no CPF n. 382.566.938-60 e RG n. 41.764.859-5, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo, para contratação de empresa especializada no ramo, para fornecimento de Carne Bovina, Avícola e demais alimentos conforme Termo de Referência para alimentação escolar e setor social desta municipalidade. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 193.915,03 (Cento e noventa e três mil novecentos e quinze reais e seis centavos), discriminado da seguinte forma:

	10824	BELARIS ALIMENTOS LTDA				
Item	Código	CNPJ: 17.088.309/0001-88 AL CONEGO ANIBAL DIFRANCIA, 5-30 - PARQUE VISTA ALEGRE, BAURU - SP, CEP: 17020-690 Telefone: (14) 2108-4300 Descrição do Produto/Servico	Unidade	Quantidad e	Valor Unitário	Valor Total
1	001.001.001	FILÉ DE PEITO FRANGO Marca: GONZALES - SISP. 0097	KG	324	10,77	3.489,48
2	001.001.021	PRESUNTO COZIDO FATIADO Marca: PREMIADA - SIF. 4242	KG	562	14,99	8.424,38
4	001.001.101	MUSSARELA FATIADA Marca: LATCO - SIF. 2149	KG	690	25,60	17.664,00
5	001.001.10 S	SALSICHA Marca: LARANJAL - SIF. 2157	KG	500	6,05	3.025,00
6	001.001.15 0 0	CHARQUE Marca: PADRÃO - SISP. 1213	KG	376	19,87	7.471,12
7	001.001.261	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, EM CUBOS Marca: TOP CARNES - SIF. 2594	KG	2724	11,35	30.917,40
8	001.001.27 1	MORTADELA DEFUMADA FATIADA Marca: AURORELLA - SIF. 828	KG	208	15,18	3.157,44
10	001.001.40 I 5	BIFE(COXÃO MOLE E PATINHO) Marca: TOP CARNES - SIF. 2594	KG	300	18,80	5.640,00
11	001.001.42 0	CARNE EM CUBOS Marca: TOP CARNES - SIF. 2594	KG	2394	14,45	34.593,30
12	001.001.45	CARNE BOVINA FRESCA EM CUBOS (ACÉM SEM GORDURA) Marca: TOP CARNES - SIF. 2594	KG	532	14,45	7.687,40
14	001.001.69	CARNE BOVINA FRESCA EM TIRAS (PATINHO, KG		3476	16,95	58.918,20





	6 COXÃO MOLE) Marca: TOP CARNES - SIF. 2594				
16	001.001.92 LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA Marca:	KG	306	9,95	3.044,70
	5 SÃO LUIZ - SISP. 1315				
20	003.001.46 FILE MERLUZA CONGELADO Marca: BOA	KG	524	18,86	9.882,64
	8 PESCA - SISP. 1510				
	Total do Proponente				193.915,06

- **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Ubirajara.
- 3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).
- 3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.
- **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 18 de fevereiro de 2020, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.
- **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 004/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 6.2 Fazer a entrega dos Produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.
- 6.3 Substituir o(s) produtos que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 05(cinco) dias.
- 6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) Produtos, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.
- 6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:
- a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, validade...);
 - b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;





- c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo:
- d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
- e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
- 6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 004/2019, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 004/2019, constituem obrigações do Município.

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4° da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:





Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- 12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.241.0004.2019.000 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE AO IDOSO 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA 40

02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊENCIA SOCIAL 08.241.0004.2019.000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊCIA SOCIAL GERAL 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA 41

02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊENCIA SOCIAL 08.241.0004.2020.000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊCIA SOCIAL e ADOLESCENTE 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA 46

02.07.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 12.362.0007.2014.000 – MANUTENÇÃO DOS ALUNOS ENSINO MÉDIO 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA 215, 216, 217 02.07.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 12.306.0007.2010.000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO FICHA 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Prefeitura Municipal de Ubirajara, 18 de fevereiro de 2.
José Altair Gonçalves Prefeito Municipal Contratante	Belaris Alimentos LTDA EPP CNPJ: 17.088.309/0001-88 Contratada
Contraction	Testemunhas:
Odair Rodrigues do Vale	Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 25.116.934-0	RG n. 46.249.109-2





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato nº 006/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA.

CONTRATADO: BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP

CONTRATO Nº: 006/2019.

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da alimentação escolar e do setor social, conforme descrição do Anexo I, do presente Edital. Os produtos serão utilizados em diversos setores deste Município, durante o exercício de 2018. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996 chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal





CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura:
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Pela CONTRATADA:
Nome: Beatriz Prado Morais de Oliveira
Cargo: Sócia Proprietária
RG: 14.594.904, CPF: 056.064.258-07
Data de Nascimento: 17/04/1995
Endereço residencial completo: Alameda Cônego Aníbal Difrância, 5-15 - Parque Vista Alegre, CEP: 17020-
690 – Cidade de Bauru/SP.
E-mail institucional: <u>belaris_alimentos@hotmail.com</u>
E-mail pessoal: <u>belaris_alimentos@hotmail.com</u>
Telefone(s): (14) 3879-3422
Assinatura:

BEATRIZ PRADO MORAIS DE OLIVEIRA